



## Coletânea da Jurisprudência

**Acórdão do Tribunal Geral (Terceira Secção) de 28 de maio de 2013 — Al Matri/Conselho**

**(Processo T-200/11)**

«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas tomadas contra certas pessoas e entidades tendo em conta a situação na Tunísia — Congelamento de fundos — Falta de base jurídica»

- Atos das instituições — Fundamentação — Dever — Alcance — Medidas restritivas contra certas pessoas e entidades tendo em conta a situação na Tunísia — Congelamento de fundos das pessoas implicadas em desvios de fundos públicos e das pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos que lhes estejam associados — Decisão que se inscreve num contexto conhecido do interessado que lhe permite compreender o alcance da medida adotada a seu respeito — Admissibilidade de uma fundamentação sumária — Limites — Fundamentação que não pode consistir numa formulação geral e estereotipada [Artigo 296.º TFUE; Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, artigo 41.º, n.º 2, alínea c); Decisão 2011/79 do Conselho] (cf. n.ºs 29 a 35)*
- União Europeia — Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas contra certas pessoas e entidades tendo em conta a situação na Tunísia — Congelamento de fundos das pessoas implicadas em desvios de fundos públicos e das pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos que lhes estejam associados — Congelamento de fundos por branqueamento de capitais imposto por uma decisão de aplicação — Abrangência dos conceitos de desvio de fundos públicos e de branqueamento de capitais — Falta — Presunção de uma relação necessária entre os atos de branqueamento de capitais cometidos pelos membros da família dos dirigentes do país com desvios de fundos públicos — Falta — Falta de base legal da decisão de aplicação — Anulação (Decisões do Conselho 2011/72, artigo 1.º, n.º 1, e 2011/79) (cf. n.ºs 41 a 50, 61 a 64, 66, 69)*
- União Europeia — Fiscalização jurisdicional da legalidade dos atos das instituições — Medidas restritivas contra certas pessoas e entidades tendo em conta a situação na Tunísia — Congelamento de fundos das pessoas implicadas em desvios de fundos públicos e das pessoas singulares ou coletivas, entidades ou organismos que lhes estejam associados — Avaliação da legalidade em função dos elementos de informação disponíveis no momento da adoção da decisão (Decisão 2011/79 do Conselho) (cf. n.º 72)*
- Processo judicial — Decisão que substitui no decurso da instância a decisão impugnada — Elemento novo — Extensão dos pedidos e fundamentos iniciais (Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigo 48.º, n.º 2) (cf. n.º 80)*

5. *Recurso de anulação — Interesse em agir — Conceito — Recurso que pode proporcionar um benefício ao recorrente — Interesse que deve perdurar até à prolação da decisão judicial — Caducidade do ato impugnado no decurso da instância — Perda de interesse em agir do recorrente — Não conhecimento do mérito (Artigo 263.º TFUE; Decisão 2011/79 do Conselho) (cf. n.º 83)*
6. *Recurso de anulação — Acórdão de anulação — Efeitos — Limitação pelo Tribunal de Justiça — Medidas restritivas contra certas pessoas e entidades tendo em conta a situação na Tunísia — Anulação em dois momentos diferentes de dois atos contendo medidas restritivas idênticas — Risco de prejuízo sério para a segurança jurídica — Manutenção dos efeitos do primeiro desses atos até à produção de efeitos da anulação do segundo (Artigo 264.º TFUE; Estatuto do Tribunal de Justiça, artigo 60.º; Regulamento n.º 101/2011 do Conselho; Decisão 2011/79 do Conselho) (cf. n.ºs 86 a 89)*

## Objeto

Pedido de anulação, em primeiro lugar, da Decisão de execução 2011/79/PESC do Conselho, de 4 de fevereiro de 2011, que dá execução à Decisão 2011/72/PESC, que institui medidas restritivas contra certas pessoas e entidades, tendo em conta a situação na Tunísia (JO L 31, p. 40), em segundo lugar, do Regulamento (UE) n.º 101/2011 do Conselho, de 4 de fevereiro de 2011, que institui medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Tunísia (JO L 31, p. 1), e, em terceiro lugar, da Decisão 2011/50/PESC do Conselho, de 27 de janeiro de 2012, que altera a Decisão 2011/72 (JO L 27, p. 11), na parte em que estes atos se aplicam ao recorrente.

## Dispositivo

- 1) A Decisão de execução 2011/79/PESC do Conselho, de 4 de fevereiro de 2011, que dá execução à Decisão 2011/72/PESC, que institui medidas restritivas contra certas pessoas e entidades, tendo em conta a situação na Tunísia, e o Regulamento (UE) n.º 101/2011 do Conselho, de 4 de fevereiro de 2011, que institui medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Tunísia, são anulados na parte em que se aplicam a Fahed Mohamed Sakher Al Matri.
- 2) São mantidos os efeitos da Decisão de execução 2011/79/PESC a respeito de F. Al Matri até à produção de efeitos da anulação do Regulamento n.º 101/2011, na parte em que se aplica a F. Al Matri.
- 3) Não há que decidir quanto ao resto dos pedidos do recurso.
- 4) O Conselho da União Europeia suportará, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas por F. Al Matri.

- 5) A Comissão Europeia e a República Tunisina suportarão as suas próprias despesas.